



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 201108168
UNIDADE AUDITADA : 193002 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS
SECAS
EXERCÍCIO : 2010
PROCESSO N° : 59400.001702/2011-10
MUNICÍPIO - UF : Fortaleza - CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010, praticados no período de **01/01/2010 a 31/12/2010**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. A partir dos exames realizados, as seguintes constatações, que estão detalhadas no respectivo Relatório de Auditoria, impactaram de forma relevante a gestão da unidade examinada, sendo necessária a atuação e acompanhamento das providências preventivas e/ou corretivas por parte dos agentes listados no art. 10 da IN TCU n° 63/2010:

8.1.2.1

Contratação de serviços de consultoria cujas atividades coincidem com as atribuições das supervisoras das obras do PAC, gerando, no exercício de 2010, prejuízo estimado no montante de R\$ 3.173.517,60.

2.1.1.1

Ausência de atendimento à determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União mediante Acórdão/TCU/Primeira Câmara n° 722/2010.

8.1.2.2

Pagamentos por serviços de consultoria com base em postos de trabalho e insumos utilizados, em detrimento do pagamento por produtos, contrariando o art. 11 da Instrução Normativa MP n° 02/2008.

- 8.1.1.4 **Realização de ato de gestão antieconômico, bem como ausência de estudos técnicos preliminares acerca do aluguel de computadores no âmbito do Contrato nº 3/2008, gerando prejuízo, no exercício de 2010, no valor de R\$ 214.452,00.**
- 8.1.2.3 **Preços de contrato de serviços reajustados indevidamente por meio de utilização de índice setorial, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 798.012,41.**
- 8.1.2.4 **Alteração dos quantitativos contratados acima dos limites impostos no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e desprovida de fundamentos que justifiquem os quantitativos suprimidos e acrescidos.**
- 8.1.2.5 **Ausência de comprovação de despesas de execução do Contrato nº 03/2008, no montante de R\$ 5.648.479,24 no exercício de 2010.**
- 5.2.1.2 **Falha na prestação de informações em relação às transferências voluntárias realizadas pela Unidade Jurisdicionada.**
- 2.1.1.2 **Ausência de atendimento às determinações constantes dos itens “a” ao “c” da Decisão/TCU-Plenário nº 1390/2002 (item 9.1 do Acórdão TCU nº 1.810/2010 – Plenário).**
- 5.3.1.1 **Realização indevida de empenhos para propostas de convênios que ainda não preencheram os requisitos legais necessários à celebração dos convênios.**
- 5.2.1.4 **Celebração de convênios sem a prévia aprovação dos planos de trabalho.**
- 2.1.2.3 **Superfaturamento global no montante de R\$ 10.884.235,47, sendo R\$ 6.771.279,90 relativos ao exercício de 2010, no âmbito do Contrato nº PGE 45/2002.**

- 2.1.2.4 **Superfaturamento global no valor de R\$ 3.274.783,07, sendo R\$ 756.681,59 referentes ao exercício de 2010, no âmbito do Contrato nº PGE-46/2002.**
- 8.1.2.6 **Realização de despesas no exercício de 2010 divergentes dos quantitativos pactuados.**
- 8.1.2.7 **Pagamento simultâneo de gerenciamento e de consultorias especializadas cujos objetos integram o escopo das atividades ordinárias de gerenciamento, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 523.413,65.**
- 5.2.1.1 **Ausência de consulta ao CAUC - Cadastro Único de Convênio ou outro mecanismo hábil à comprovação de adimplência dos convenentes, quanto às exigências previstas no Inciso IV do §1º do Art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000, antes da celebração de Convênios.**
- 9.1.1.3 **Pagamento da vantagem do artigo 192, II, da Lei nº 8.112/90 em desacordo com as regras previstas no citado dispositivo legal.**
- 11.2.1.1 **Ausência de Projeto Básico adequado e utilização de unidade "verba" em itens do orçamento.**
- 11.2.1.2 **Impossibilidade de avaliação dos custos da Contratação e ausência de detalhamento dos custos unitários envolvidos.**
- 11.2.1.3 **Risco de terceirização das atividades principais da Contratação.**
- 11.2.1.4 **Ausência de regras para as medições e pagamentos dos serviços e fornecimentos contratados.**

- 11.2.1.5 **Ausência de pesquisa de mercado adequada.**
- 10.1.2.1 **Quantitativo de imóveis registrados no Sistema SPIUnet em desacordo com o inventário físico-financeiro de bens imóveis da entidade.**
- 10.1.1.1 **Fragilidade nos controles internos relativos à gestão de Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade do DNOCS, decorrentes da ausência de avaliações sistemáticas, de rotinas de verificação das informações, de inventário atualizado e de quantidade insuficiente de pessoal capacitado.**
- 5.2.1.3 **Atuação deficiente da Unidade Jurisdicionada na análise das prestações de contas.**
- 6.1.1.1 **Celebração de convênios cujos objetos têm natureza estranha à expertise do DNOCS, no montante de R\$ 7.417.046,90, bem como falta de estrutura para acompanhar adequadamente a execução dos objetos pactuados, dada a falta de recursos humanos em quantidade adequada.**
- 10.1.1.2 **Fragilidade nos mecanismos de controle interno relativos à área de Recursos Humanos, a exemplo da Folha de Pagamentos, comprometendo sua integridade.**
- 5.1.2.1 **Adoção de medidas restritivas à participação de potenciais interessados na Concorrência nº 001/2010 – DA/L (processo nº 59400.008551/2009-06).**
- 7.1.1.1 **Fracionamento de despesas em licitações na modalidade de Tomada de Preços.**
- 9.1.1.4 **Estoque de 683 diligências emitidas pelo controle interno, sem resposta, em desacordo com o prazo previsto no parágrafo 2º, do artigo 12, da IN/TCU nº 55.**
- 9.1.1.5 **Fragilidade nos controles do recadastramento anual de aposentados e pensionistas.**

9.1.1.6

Inconsistências nos processos de incorporação da opção de função de DAS, relativas à vantagem do artigo 193, da Lei nº 8.112/90, a ex-servidores aposentados – Reincidência: item 3.1.2.3 (Constatação 121) do Relatório de Auditoria de Gestão, exercício 2009.

9.1.1.7

Descumprimento do prazo previsto no artigo 7º, da IN/TCU nº 55, de 24/10/2007, referente ao cadastramento no sistema SISAC de 133 atos de concessão de aposentadoria e pensões (ou alterações) relativos ao exercício de 2010 (Reincidência: item 3.1.6.4 do Relatório de Auditoria nº 244134, referente ao exercício de 2010).

2.1.2.5

Fragilidades no processo de aprovação das medições e fiscalização da obra de implantação da Adutora Pajeú, que resultaram em falhas na execução da obra e no acompanhamento do contrato (Nota Técnica nº433/DIINT/DI/SFC /CGU-PR).

2.1.2.6

Omissão quanto ao atendimento a recomendações exaradas por esta CGU, relativas a falhas na comprovação da regularidade de despesas realizadas por meio de uso do Cartão Corporativo do Governo Federal e fragilidades nos controles de movimentação dos veículos oficiais do DNOCS/CEST-PE.

11.1.1.2

Pagamentos indevidos no valor de R\$ 232.881,20, relativos a despesas fiscais pagas em montante superior ao efetivamente tributado, quando da execução do Contrato nº 05/2010.

4. Assim, em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201108168, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações a seguir especificadas:

4.1 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **IRREGULAR:**

Cargo	Constatação
Diretor Geral no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	5.2.1.3 6.1.1.1 9.1.1.4

	9.1.1.6 9.1.1.7 2.1.1.1 2.1.1.2 5.3.1.1 5.2.1.4 2.1.2.3 2.1.2.4
DIRETORA INFRAESTRUTURA HÍDRICA no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	5.1.2.1 8.1.2.1 8.1.2.2 8.1.1.4 8.1.2.3 8.1.2.4 8.1.2.5 2.1.2.3 2.1.2.4 8.1.2.6 8.1.2.7

4.2 Agentes com proposta de encaminhamento pela gestão **REGULAR COM RESSALVAS**:

Cargo	Constatação
Diretor Administrativo no período de 1/1/2010 até 31/12/2010	10.1.2.1 10.1.1.1 5.2.1.3 10.1.1.2 9.1.1.4 9.1.1.5 9.1.1.6 9.1.1.7 2.1.1.1
Diretor de Des. Tec. e Produção no período de 27/4/2010 até 31/12/2010	11.2.1.1 11.2.1.2 11.2.1.3 11.2.1.4 11.2.1.5

5. Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento para julgamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação de nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

6. Ademais, esclareço ainda que no caso da(s) constatação(ões) referida(s) no(s) item(s) 5.2.1.1, 9.1.1.3, 5.2.1.2, 7.1.1.1, 2.1.2.5, 2.1.2.6, 11.1.1.2 do Relatório de Auditoria, constante no item 3 deste Certificado, não foi identificado nexos de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos

agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010.

Fortaleza/CE, 29 de julho de 2011

LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA
Chefe da Controladoria-Regional da União/CE



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	: 201108168
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 59400.001702/2011-10
UNIDADE AUDITADA	: 193002 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONT.AS SECAS
MUNICÍPIO - UF	: Fortaleza - CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresse, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Não foram identificados avanços marcantes na gestão da Autarquia na condução das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas.

3. As constatações apresentadas na 2ª Parte do Relatório de Auditoria, tratadas de forma gerencial na 1ª Parte do Relatório, indicam uma gestão deficiente da Entidade em 2010. Cabe destacar que esse fato tem sido recorrente, a exemplo dos exercícios de 2005, 2008 e 2009 em que a certificação das contas do DNOCS foi pela irregularidade. Acrescente-se que, apesar de todas essas ocorrências, poucas medidas efetivas têm sido implementadas para reverter tal situação. Como resultado de tais condições, verifica-se pouca eficiência da Autarquia no tocante ao desenvolvimento de suas atividades administrativas, fato constatado pela dificuldade em prestar informações consistentes em diversas áreas, tais como recursos humanos, transferências voluntárias e patrimonial. Ressalte-se também o não alcance das metas físicas definidas para o exercício de 2010 relativas aos projetos de implantação dos perímetros de irrigação. Em síntese, as principais constatações que impactaram a execução das políticas públicas da Unidade foram as seguintes: 3.1 Gestão de Programas de Governo: Dentre os programas que tiveram ações executadas pela Unidade destacam-se: 0515 – Infraestrutura Hídrica, 0379 – Desenvolvimento da Agricultura Irrigada, 1027 - Apoio a Obras Preventivas de Desastres e 1029 - Resposta aos Desastres e Reconstrução. Ressalte-se que 18,5% dos convênios com vigência no exercício de

2010 utilizaram dotações orçamentárias relacionadas aos programas 1027 e 1029, ambos afetos a ações de Defesa Civil, para os quais o DNOCS não possui dotação própria. Diante da constante alegação, por parte dos dirigentes da Unidade, da carência de recursos humanos, a celebração de convênios nesses dois programas é questionável, pois agrava o quadro da Instituição, em razão da falta de estrutura para acompanhar adequadamente os convênios firmados, uma vez que os recursos humanos já se mostram deficientes para as ações finalísticas do Departamento. No que diz respeito ao programa 0515 citam-se, entre outras, as seguintes ocorrências registradas na 2ª parte do Relatório de Auditoria: - impossibilidade de verificação da efetiva aplicação da mão-de-obra e de alguns insumos registrados nas medições pagas em 2010; - preços de contrato de serviços reajustados indevidamente por meio de utilização de índice setorial, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 798.012,41; - alteração dos quantitativos contratados acima dos limites impostos no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e desprovida de fundamentos que justifiquem os quantitativos suprimidos e acrescidos; - ausência de comprovação de despesas de execução do Contrato nº 03/2008; - realização de despesas no exercício de 2010 divergentes dos quantitativos pactuados. Quanto ao programa 0379 apontam-se, entre outras, as seguintes ocorrências: - pagamento de despesas fiscais superior ao valor efetivamente tributado; - ausência de Projeto Básico adequado e utilização de unidade "verba" em itens do orçamento; - impossibilidade de avaliação dos custos da Contratação e ausência de detalhamento dos custos unitários envolvidos.

3.2 Controles da Gestão: Observam-se pendências no atendimento às determinações do Tribunal de Contas da União exaradas no exercício de 2010 em percentual equivalente a 22% das determinações. No tocante às recomendações feitas pela CGU esse percentual chega a 61% do total. Quanto aos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna da Unidade, foi registrado um percentual de 50% de não atendimento às recomendações dos Relatórios de Auditoria e de 21% para as Notas Técnicas, sem computar o atendimento parcial de 37% e 57%, respectivamente, para tais documentos. Acrescente-se que, com frequência, há morosidade na manifestação da Unidade no tocante às diligências pendentes, seja quanto à efetiva adoção de providências ou mesmo quanto à apresentação de justificativas, apesar de reiteradas solicitações por parte da equipe de auditoria. Citam-se as principais falhas/irregularidades nessa área: - não comprovação do atendimento às determinações do TCU constantes no Acórdão nº 722/2010 – Primeira Câmara, concernentes à Gestão de Recursos Humanos, principalmente aquelas relativas a processos de aposentadoria; - ausência de atendimento às determinações constantes dos itens “a” ao “c” da Decisão/TCU Plenário nº 1390/2002 (item 9.1 do Acórdão TCU nº 1.810/2010 - Plenário), sobre o Projeto Executivo da Barragem de Ingazeira; - irregularidades e falhas na execução da obra de reurbanização do Edifício-Sede do DNOCS (Item 3.1.9.10 do Relatório de Auditoria nº 244134 - Constatação 28) não sanadas; - não atendimento às recomendações expedidas pela Auditoria Interna do DNOCS sobre atos de gestão, processos licitatórios, convênios, rotinas de trabalho e a apuração de fatos relacionados a denúncia;

3.3 Gestão de Suprimento de Bens e Serviços: Na área de gestão de suprimento de bens e serviços observa-se que as situações irregulares são reincidentes ao longo dos exercícios. Destaque-se que 29% dos contratos não foram registrados no sistema SIASG no exercício de 2010 e que as informações sobre o registro dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria no SICONV foram apresentadas, inicialmente, de forma incompleta e posteriormente foram retificadas, mas em vista da demora na entrega dos documentos ficou prejudicada a análise dos dados apresentados. Ressalte-se, entre outras, as seguintes situações: - falha na prestação de informações em relação às transferências voluntárias realizadas pela Unidade Jurisdicionada; - celebração de convênios sem a prévia aprovação dos planos de trabalho; - registro de convênios no SICONV e manutenção de empenhos em restos a pagar não processados sem a existência de Termos de Celebração.

3.4 Irregularidades com prejuízo apontado: Quanto às irregularidades com dano ao erário, é necessário citar aquelas decorrentes do superfaturamento ocorrido no Contrato nº PGE-45/2002, referente às obras de construção da 2ª Etapa do Projeto de

Irrigação Tabuleiro de Russas e no Contrato nº PGE-46/2002, relativo às obras de construção da 2ª Etapa do Projeto de Irrigação Baixo Acaraú. Essas irregularidades foram registradas no Relatório de Auditoria nº 224571, do exercício de 2008, reiteradas no Relatório de Auditoria nº 244134, do exercício de 2009 e novamente citadas no presente Relatório, haja vista a inoperância do DNOCS no cumprimento das recomendações efetuadas. Além dessas irregularidades, cabe destacar aquelas decorrentes do Contrato PGE nº 3/2008, firmado com a empresa Hydros Engenharia e Planejamento Ltda, em 11.2.2008, executado durante todo o exercício de 2010, com vigência até 11.2.2011. Esse contrato tem por objeto a execução de diversos serviços técnicos referentes ao acompanhamento das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC a cargo do DNOCS. Entre as constatações identificadas no Relatório de Auditoria, apresenta-se a seguir, por item da 2ª parte do Relatório, aquelas para as quais foi estimada a ocorrência de dano ao erário: 2.1.2.3 - Superfaturamento global no montante de R\$ 10.884.235,47, sendo R\$ 6.771.279,90 relativos ao exercício de 2010. (Item 4.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 244134 – Constatação 075) 2.1.2.4 - Superfaturamento global no valor de R\$ 3.274.783,07, sendo R\$ 756.681,59 referentes ao exercício de 2010. (Item 4.1.3.12 do Relatório de Auditoria nº 244134 – Constatação 087). 8.1.1.4 - Realização de ato de gestão antieconômico, bem como ausência de estudos técnicos preliminares acerca do aluguel de computadores no âmbito do Contrato nº 3/2008, gerando prejuízo, no exercício de 2010, no valor de R\$ 214.452,00. 8.1.2.7 - Pagamento simultâneo de gerenciamento e de consultorias especializadas cujos objetos integram o escopo das atividades ordinárias de gerenciamento, gerando pagamentos indevidos no montante de R\$ 523.413,65. 8.1.2.1 - Contratação de serviços de consultoria cujas atividades coincidem com as atribuições das supervisoras das obras do PAC, gerando, no exercício de 2010, prejuízo estimado no montante de R\$3.173.517,60. 11.1.1.2 - Pagamentos indevidos no valor de R\$ 232.881,20, relativos a despesas fiscais pagas em montante superior ao efetivamente tributado, quando da execução do Contrato nº 05/2010.

4. Ressalto que essas constatações tiveram como causas estruturantes: a carência de servidores qualificados para integrar os diversos departamentos da Autarquia, o que conduz à terceirização das atividades finalísticas da Entidade; ausência de padronização dos procedimentos e de instruções operacionais; a baixa capacidade operacional decorrente da ausência de recomposição do quadro de pessoal; deficiências nos controles internos; estrutura gerencial deficiente, atingindo a administração central e as coordenadorias estaduais; deficiências na gestão das transferências voluntárias em todas as fases, ocasionando a não apresentação ou a exposição de dados equivocados, pela ausência de procedimentos de consolidação adequados, e o acúmulo de prestações de contas pendentes de análise. No sentido de melhorar essa situação, foram expedidas recomendações que englobam tanto a adoção de medidas corretivas de fatos concretos, passando, inclusive, pela apuração de responsabilidade, quanto propostas de regularização de caráter gerencial com vistas ao aprimoramento dos processos e padrões de desempenho do Departamento. Entretanto, nota-se, ao longo de vários exercícios, a incapacidade administrativa para solucionar questões estruturais da Unidade e a não observação, de modo efetivo, às determinações e recomendações dos órgãos de controle e à legislação vigente, que contribuem de forma decisiva para a irregularidade da gestão.

5. Grande parte das recomendações do Plano de Providências Permanente não foram implementadas pelo DNOCS, ocasionando o agravamento de situações já definidas, inclusive com prejuízos quantificados nos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2008, 2009 e no presente exercício. Entretanto, não se tem verificado atitudes concretas dos gestores com vistas ao saneamento dessas constatações, o que compromete ainda mais a gestão deficiente da Autarquia. Nota-se que são freqüentes as reincidências de irregularidades nos mais diversos aspectos da

gestão. Cabe ressaltar a morosidade na adoção de providências relativas à constatação de irregularidades e falhas na execução da obra de reurbanização do Edifício Sede do DNOCS, além das constatações de superfaturamento do exercício de 2009 que atingem montantes elevados computando-se também os valores deste exercício. Registre-se que a não implementação tempestiva das recomendações tem implicado em dano financeiro ao erário de forma recorrente.

6. Quanto aos controles administrativos internos do DNOCS, os exames realizados evidenciaram fragilidades que apontam para a inadequação dos mesmos. Cite-se, por exemplo, no que tange à gestão de bens de uso especial da União sob a responsabilidade do DNOCS, a ausência de avaliações sistemáticas, de rotinas de verificação das informações, de inventário atualizado e de quantidade insuficiente de pessoal. Os procedimentos adotados são incapazes de evitar inadequações quanto aos registros dos imóveis no SPIUnet. Constata-se também fragilidade nos mecanismos de controle interno relativos à área de recursos humanos, comprometendo a integridade, por exemplo, da folha de pagamentos. O lançamento, no sistema SIAPE, de informações incorretas tanto na ficha financeira quanto nos dados cadastrais funcionais resultam em pagamentos indevidos, agravado pela falta de conferência dos registros feitos nesse sistema. Além disso, foi constatado aumento significativo na evolução da folha de pagamento do DNOCS em desacordo com a legislação vigente. Essas ocorrências demonstram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos e o deficiente desempenho da Autarquia no tocante à gestão de recursos humanos. Quanto aos processos licitatórios, foram detectadas falhas e irregularidades, tais como, ocorrência de fracionamento de despesas, restrição à competitividade, ausência de projeto básico, impossibilidade de avaliação dos custos da contratação, ausência de regras para as medições e pagamentos dos serviços e fornecimentos contratados, ausência de pesquisa de mercado adequada, entre outras, que indicam sérias deficiências nessa área. Assim, torna-se indispensável que todos os setores da Unidade reavaliem e ajustem seus controles internos, de forma que haja maior envolvimento e responsabilidade dos servidores na execução das atividades que lhes são afetas.

7. Registro quanto à implementação de práticas administrativas que tenham resultado em impacto positivo a expedição da Portaria nº 65/DG/CRH, de 21.2.2011, que estabelece orientações básicas e apresenta um roteiro para a fiscalização dos contratos de Delegação de Prestação de Serviços de Administração, Operação e Manutenção dos Perímetros Irrigados do DNOCS em funcionamento, além de fixar o modelo de acompanhamento e controle dos registros de ocorrência relacionadas com a execução dos contratos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de julho de 2011

WAGNER ROSA DA SILVA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE INFRAESTRUTURA